



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 39/2011
PA Nº 1517/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
SIABI QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA W.J. SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, RG nº. 1146199, SSP/RN, CPF nº. 657.385.354-72, ajustam entre si o presente Contrato, de acordo com o despacho constante do documento nº 19, do PA nº. 1517/2011, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, sistema compatível com o formato MARC, com o AACR2 e com o padrão ISO 2709, que possibilita o intercâmbio de dados com o acervo de todos os TRT's que já possuem o referido sistema, com acervos e serviços automatizados (empréstimos, devolução, reserva, renovação, consultas, etc.), e auxilia na administração de bibliotecas aplicando os recursos tecnológicos mais avançados.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo especificado nesta cláusula poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – A manutenção do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas será prestada na Biblioteca do **CONTRATANTE**, sito na Av. Senador Vitorino Freire, nº.2001, Areinha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, o seguinte documento constante do PA nº 1517/2011:

a) Proposta da **CONTRATADA** devidamente rubricada e assinada constante do documento nº 03.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global anual do presente Contrato é R\$ 6.500,52 (seis mil e quinhentos reais e cinquenta e dois centavos), nele já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – O valor mensal da manutenção do sistema é de R\$ 541,71 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal far-se-á até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, situado no térreo do edifício sede deste Regional.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Informação e Documentação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), ambos atualizados.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas às multas que, porventura lhe tenham sido aplicadas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1001517.2011.000.04259

Seq. null - p. 2 de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESPESHEIRO MÁRCIA ANDREA PAREIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2011 16:39:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C07A4162F8.6892127A7F.03B80AF78C.ABD31891D1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto – Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, salvo se a **CONTRATADA** apresentar junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação da Biblioteca;
- b) Prestar serviço de manutenção ao Sistema da Biblioteca via telefone, e-mail ou WEB para o esclarecimento de dúvidas e suporte da configuração do ambiente computacional e liberação de novas versões a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- c) Orientação técnica ao corpo de bibliotecários do **CONTRATANTE** sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;
- d) Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e) A manutenção habilita o **CONTRATANTE** a fazer sugestões objetivando alterações/melhorias do sistema, que poderão ser adotadas, ou não, na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- f) Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATADA** liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de catalogação, circulação e/ou terminal de usuário, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente;
- g) Emitir, mensalmente, nota fiscal correspondente aos serviços de manutenção, alterações ou novas versões, de acordo com o valor estabelecido no Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a prestação dos serviços, por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- b) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- c) Usar as informações que serão disponibilizadas através deste contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste contrato;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Órgão, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários do Órgão;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários no SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à **CONTRATADA**, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a empresa **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pelo atraso no fornecimento do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Pelo não fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida;

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** às seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Informação e Documentação, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, ____ de _____ de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região


JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
W.J. Serviços de Informática Ltda.

Testemunhas:

1) _____
CPF n.

2) _____
CPF n.